

LEI Nº. 7.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A, COM DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO, PARCELAMENTO DE SALDO DEVEDOR EM 93 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, COM CONTRATO SUPLEMENTAR DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de energia elétrica com a AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A, com dação de imóveis em pagamento, parcelamento de saldo devedor em 93 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco interveniente para o gerenciamento de pagamento de faturas, conforme minutas anexas e integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único: Os imóveis destinados a dação são os de Matrícula 20949, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 3.154,87 m², com frente para a Rua B (atual Vinicius Valirinte), em frente ao número 136, localizado no lugar denominado Residencial Ipanema, bairro Prado, avaliado em R\$ 385.000,00 e o de Matrícula 38935, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 6,120,00 m², na Av. Dom Pedro II, esquina com um a Rua Antônio Pito Guerra e rua Vitalino Moreira D'Avila, lugar denominado Carolina, avaliado em R\$ 1.257.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2016.



GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração